



### EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 014/2016  
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM  
NÚMERO ÚNICO DE PROCESSO (NUP): 008 2016

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR (RS), JAIME LIMA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **Tornam Público**, para conhecimento dos interessados, que às **09h00min do dia 29 do mês de Abril de 2016**, em Dilermando de Aguiar, na sala do Setor de Compras e Licitação, estará recebendo envelope da proposta e dos documentos de habilitação para aquisição do objeto abaixo descrito.

#### **1 – DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa prestadora de serviços de transporte escolar para os alunos do ensino fundamental, para os dias letivos de 2016, conforme **DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO - ANEXO I**, parte integrante deste edital.

**1.2.** O itinerário poderá ser alterado de acordo com a necessidade da Administração Municipal, podendo esta implicar em variações de custos de prestação de serviços – redução ou aumento – sendo objeto de aditamento contratual e repactuação dos valores.

**LOCALIDADE: Capão Grande.**

**VEÍCULO A SER UTILIZADO:** Ônibus com lotação de no mínimo 42 (quarenta e dois) lugares, onde todos os assentos devem possuir cintos de segurança, cortinas e janelas que abram e fechem com segurança e corretamente (de acordo com a legislação).

- Deverá ser disponibilizado o dispositivo de retenção denominado “assento de elevação” para as crianças com idade superior a 4 anos e inferior ou igual a 7 anos e meio (disponível conforme o número de crianças).

**QUILOMETRAGEM MÉDIA DIÁRIA:** 126 km

**TURNO:** Manhã

Horário de saída: 5h00min – Capão Grande – em frente à residência do senhor Alberi Silva da Silva.

Horário de chegada: 7h30min – Escola Estadual de Ensino Médio Rocha Vieira

Horário de retorno: 12h10min – saindo da Escola Estadual de Ensino Médio Rocha Vieira até a localidade.

Quilometragem diária: no máximo de 126km - sendo 63km no itinerário Casa/escola e 63 km no itinerário escola/casa (finalizando na Localidade de Capão Grande), conforme horário da Escola. Poderá sofrer alterações conforme calendário letivo.

**ROTEIRO:** ANEXO I

#### **2 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

**2.1.** Para participação do certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 (sete) deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado bem como



declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/2002.

**Município de Dilermando de Aguiar**

**Edital de Pregão nº. 014/2016**

**Envelope nº. 01 – Proposta**

**Proponente: (nome completo da empresa)**

**Município de Dilermando de Aguiar**

**Edital de Pregão nº. 014/2016**

**Envelope nº. 02 – Documentação**

**Proponente: (nome completo da empresa)**

### **3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, **no dia da abertura dos envelopes, até quinze minutos antes da abertura dos mesmos**, diretamente ou através do seu representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, no interesse do representado.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado: em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**b)** Se representante legal, deverá apresentar:

**b.1)** Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e também o nome do outorgado constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública.

**b.2)** Termo de credenciamento (conforme anexo II deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

**3.3.1.** É obrigatório a apresentação do documento de identidade;

**c)** Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

**3.4.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

**3.5.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.



**OBS:** Todos os documentos, exigidos para o credenciamento, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou funcionário desta administração. A autenticação por funcionário público desta administração somente será realizada até trinta minutos antes do horário de credenciamento.

#### **4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes:

##### **Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇO.**

##### **Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO e declaração constante no subitem 2.1 do edital.**

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

#### **5 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

**5.1.** Declaração, **em separado dos envelopes** nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS e 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de que a licitante se enquadra no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, **conforme Anexo IV do presente Edital.**

**5.2.** A declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123 de 2006.

**5.3.** A não entrega da Declaração de enquadramento do subitem 5.1 indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 2014.

#### **6 – PROPOSTA DE PREÇO:**

**6.1.** A proposta deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**a)** Nome empresarial completo, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax e nome da pessoa indicada para contatos;

**b)** Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

**c)** Preço do quilômetro rodado por itinerário expresso em Real, em algarismos, com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

**6.2. Preço:** Deve ser indicado preço unitário e total líquido, por item, indicado em moeda nacional, observando o item 12.1 do edital, contendo, ainda, a descrição completa do produto ofertado, referencial e demais



dado técnicos. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que ocorrerão por conta do licitante vencedor.

**6.3. Apresentação obrigatória de PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS (por itinerário) anexo à proposta de preços;**

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**7.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

**7.2.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**7.3.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

**7.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

**7.6.** É vedada a oferta de lances com vistas ao empate.

**7.6.1.** A diferença entre cada lance será definida pelo Pregoeiro nunca superior a três por cento (3%) do valor do menor preço cotado por item, pelas empresas.

**7.6.2.** O prazo máximo para a oferta de lances será definida pelo Pregoeiro nunca superior a três minutos (3min) para cada lance.

**7.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 14 - DAS PENALIDADES** deste Edital.

**7.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**7.9.** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.



**7.12** Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da LC nº 123 de 2006.

**7.12.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

**7.12.2** Para efeito do disposto no item **7.12.1 deste Edital**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado a empresa que ofertou melhor proposta;

II - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **7.12.1. deste Edital**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.12.3** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem **7.12.1 deste Edital**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.12.4** O disposto no subitem **7.12.1 deste Edital** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.13.** A classificação dar-se-á pela ordem de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

**7.14.** Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis ou excessivos de acordo com a tabela abaixo:

<b>ITINERARIO N°</b>	<b>Km rodado /Valor Referência</b>
<b>Itinerário 01</b>	<b>R\$ 5,04</b>

**7.15.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

**7.16.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.



**7.17.** A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras deste Município, conforme subitem 17.1. deste Edital.

**7.18.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Para fins de habilitação nesse Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do envelope n°. 02, os documentos de habilitação:

### **8.1.1. Habilitação jurídica:**

- a) Cópia da Cédula de identidade do representante legal da licitante;
- b) Registro comercial no caso de Empresa Individual;
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso da sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

### **8.1.2 Regularidade fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, sendo a última do domicílio ou da sede do licitante;
- d) Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante apresentação da Certidão de Débito relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com o Município de Dilermando de Aguiar, conforme modelo a seguir:

### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

*(Nome, endereço, CNPJ e responsável pela Proponente) DECLARA, sob as penas da Lei, que não existe nenhum fato de natureza fiscal ou comercial impeditivo à participação na presente licitação, na modalidade Pregão, N.º \_\_\_/2016.*

*(Local, data e assinatura do representante legal)*

**8.1.2.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

### **8.1.3 Qualificação econômica – financeira:**



a) Certidão Negativa de Falência ou em Processo de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, expedida pelo Distribuidor do Fórum da sede da pessoa jurídica, observando o prazo de 90 (noventa dias);

#### **8.1.4. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

a) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos ao Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, **conforme Anexo V do presente Edital.**

#### **8.1.5 OUTROS DOCUMENTOS:**

a) Relação explícita do veículo e motorista à prestação dos serviços, que atendam aos requisitos do art. 136 a 329, do Código de Trânsito Brasileiro, devidamente acompanhada da declaração de sua disponibilidade para a prestação do serviço objeto do certame, firmada pelo representante da empresa.

b) Declaração atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

### **9 - DA ADJUDICAÇÃO:**

**9.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará o licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes, para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constarão na ata da sessão as sínteses das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de três dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

### **10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**10.1.** Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na sessão pública do pregão, terá ele o prazo de três dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**10.2.** Os demais licitantes, já intimados na sessão pública supracitada, terão o prazo de três dias corridos para apresentarem contra razões que começará a correr no término do prazo da recorrente.

**10.3.** A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.



**10.4.** As razões e contra razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.

**10.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

## **11 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**11.1** - Esgotados todos os prazos recursais, e depois de homologada a licitação, a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93, devendo, nesta oportunidade comprovar o cumprimento dos seguintes itens:

### **11.2 - Relativo ao Veículo:**

a) Apresentação do laudo de vistoria do veículo emitido por empresa credenciada pelo DAER, se veículo com capacidade superior a 16 passageiros;

b) Apresentação da autorização para trânsito de veículos de transporte escolar, emitida pelo DETRAN/RS ou órgão equivalente, na forma do CTB, Art. 136;

c) Apresentação da documentação de registro e licenciamento do veículo;

d) Identificação com o dístico “ESCOLAR” na forma do CTB;

e) os veículos ofertados não poderão exceder a 15 (quinze) anos, a contar da data de sua fabricação, devendo apresentar bom estado de conservação, limpeza e funcionamento, assumindo toda e qualquer eventual manutenção do mesmo, devendo apresentá-lo à vistoria do Município sempre que convocado.

### **11.3 - Relativo aos Condutores:**

a) Apresentação da documentação relativa a habilitação dos condutores que atuarão no transporte escolar, de acordo o CTB, Art. 136;

b) Apresentação da certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

c) Carteira de habilitação categoria “D”, mais comprovante de Curso de Transporte de Passageiros;

OBS: O contrato não será firmado, e a consequente prestação do serviço não será iniciada sem o cumprimento das condições dispostas neste item, e sem a apresentação do veículo para uma vistoria interna a ser realizada pelos funcionários da Secretaria de Educação, juntamente com o mecânico da Prefeitura Municipal.

## **12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com os cálculos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, baseados nas planilhas enviadas pela Escola Estadual de Ensino Médio Rocha Vieira, de acordo com os dias letivos em que os alunos foram transportados. Qualquer tarifa bancária ficará a cargo da empresa contratada. O pagamento deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente à realização do transporte.

**12.2.** A Administração poderá reter no pagamento o valor equivalente à multa aplicada à **CONTRATADA**, desde que a decisão condenatória tenha transitado em julgado administrativamente.



**12.3.** Dos serviços prestados por empresas a administração reterá e recolherá ao INSS em nome desta, 11% (onze por cento), cuja base de cálculo não será inferior a 30% (trinta por cento) do valor bruto da nota fiscal, correspondente ao valor da mão de obra, conforme determina a Lei nº 9.711/98.

**12.4.** O efetivo pagamento ficará condicionado a entrega mensal juntamente com o documento fiscal a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

**12.5.** Será necessário ainda, a apresentação da documentação abaixo arrolada, para que seja efetivado o desembolso mensal:

**A.1** - Comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária do INSS, referente ao serviço prestado no período;

**A.2** - Folha de pagamento específica referente à atividade realizada (folha de pagamento ou pró-labore);

**A.3** - Para empresas optantes pelo Simples, apresentar comprovante de pagamento relativo ao período (DAS);

**A.4** - Cópia da RAIS do exercício atual.

Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

### **13 - DA VIGÊNCIA:**

**13.1.** O contrato será vigente pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivo períodos, limitada a sessenta meses, conforme art. 57 inc. II da lei 8.666/93;

### **14. DAS PENALIDADES:**

**14.1** – Nos termos do artigo 7º da Lei N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Ausência ou atraso injustificado de entrega de documentação exigida para contratação;
- c) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- d) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- e) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- f) Comportamento inidôneo;
- g) Cometimento de fraude fiscal;
- h) Fraudar a execução do contrato;

**14.2** - Na aplicação das penalidades prevista neste Edital, o Município considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93;

**14.3** - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

**14.3.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme o que dispõe o artigo 917, do Código Civil e, administrativa, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93, nos termos



que segue:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o total do valor atualizado do Contrato pelo descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações impostas a mesma;

b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atualizado do Contrato pela inexecução total do mesmo, cumulada com suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**14.4** - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o total atualizado do Contrato, pelo transporte irregular de passageiros;

**14.5** – Fica, também, convencionada a proibição expressa de transporte de pessoas estranhas ao objeto do presente contrato. Comprovada a infração a empresa sofrerá as penas descritas na cláusula décima quarta e, em havendo reincidência ocorrerá, sumariamente, o destrato do presente feito, sem prejuízo das demais penalidades.

## **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** O Município a qualquer tempo poderá exigir a realização de vistoria, a fim de verificar a situação dos trabalhos, determinando as providências que se fizerem necessárias, com possibilidade de aplicação das sanções fixadas neste edital.

**15.2.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**15.3.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**15.4.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**15.5.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a e b*, da Lei N.º 8.666-93).

**15.6.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à proposta, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**15.7.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I – descrição dos itinerários - Anexo I

II - modelo de proposta de preços – Anexo II

III - carta de credenciamento e declaração para habilitação – Anexo III

IV - declaração de enquadramento cfe. art 3º da lei complementar n°. 123/2006 – Anexo IV

V - declaração cumprimento do disposto no inciso xxxiii do art. 7º da cf: - Anexo V

VI – planilha de custos com transporte escolar – Anexo VI

VII - minuta de contrato administrativo – Anexo VII



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246 / 3612.4207 – Fone/Fax: (55) 3612.4911

---

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar, no Setor de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico, sita na Avenida Ibicuí, N.º 1002, em Dilermando de Aguiar, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos mediante o pagamento do número de cópias xerográficas, juntamente com o valor da taxa de expediente, conforme código tributário municipal, diretamente na tesouraria do Município, ou pelo fone/fax n.º (55) 3612-4207/4911.

Dilermando de Aguiar, 11 de Abril de 2016.

*Jaime Lima da Silva*

Prefeito Municipal

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por esta Assessoria Jurídica, podendo ter regular prosseguimento, nos termos da Lei.

*Huberto Luiz Paiz Machado*

OAB/RS 14.200



## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO

#### ITINERÁRIO: 01

#### **LINHA CAPÃO GRANDE – ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO ROCHA VIEIRA:**

#### **TURNO MANHÃ**

**VEÍCULO A SER UTILIZADO:** Ônibus com lotação de no mínimo 42 (quarenta e dois) lugares, onde todos os assentos devem possuir cintos de segurança, cortinas e janelas que abram e fechem com segurança e corretamente (de acordo com a legislação).

- Deverá ser disponibilizado o dispositivo de retenção denominado “assento de elevação” para as crianças com idade superior a 4 anos e inferior ou igual a 7 anos e meio (disponível conforme o número de crianças).

Horário de saída: 5h00min – Capão Grande – em frente à residência do senhor Alberi Silva da Silva.

Horário de chegada: 7h30min – Escola Estadual de Ensino Médio Rocha Vieira

Horário de retorno: 12h10min – saindo da Escola Estadual de Ensino Médio Rocha Vieira até a localidade.

Quilometragem diária: no máximo de 126km - sendo 63km no itinerário Casa/escola e 63 km no itinerário escola/casa (finalizando na Localidade de Capão Grande).

Itinerário: Saída da localidade de Capão Grande; localidade de Capão da Mangueira; Br158; localidade de Grápia; Localidade de Sotéia; Localidade de São José da Porteira; localidade de Chácara; Localidade de Biscaí; e, Escola Estadual de Ensino Médio Rocha Vieira (cidade).



ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL n.º 0\_\_\_/2016.

À  
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar  
Prezados Senhores,

A Empresa....., com sede na Rua/Av. ...., n.º. ...., CEP: ....., Cidade de ..... , - UF: ..... , inscrita no CNPJ sob n.º. .... , abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente Pregão Presencial, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a PRESENTE PROPOSTA COMERCIAL, nas seguintes condições:

MODELO DE PROPOSTA PARA ITINERÁRIO 01

DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO 001	VALOR DO KM RODADO EM R\$
<b>LOCALIDADE:</b> Capão Grande. <b>VEÍCULO A SER UTILIZADO:</b> Ônibus com lotação mínima de 42 (quarenta e dois) lugares; <b>QUILOMETRAGEM MÉDIA DIÁRIA:</b> 126 km <b>TURNO:</b> Manhã	

- 1) **Validade da Proposta:** mínimo de 60 (sessenta) dias.
- 2) **Declaramos que,** estamos de acordo com os termos do edital e seus Anexos e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto desta licitação, incluindo transporte, seguro, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, custo de parcelas rescisórias, benefícios, administração, treinamento, custos diretos e indiretos e todos os outros ônus federais, estaduais e/ou municipais indispensáveis para o cumprimento do objeto da presente licitação.
- 3) **Dados Bancários:**  
**Banco do .....**  
**Agencia n.º .....**  
**Conta n.º .....**
- 4) **Contato:**  
**Sr. ....(Sócio-Diretor)**  
**Fone: ..... Fax: ..... Celular: .....**  
**e-mail - .....**

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do Representante Legal.

Carimbo do CGC.



**ANEXO III**

**MODELOS**

**A SER PREENCHIDO PELA EMPRESA**

**APRESENTAR NO ATO DO CREDENCIAMENTO (fora do envelope)**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PREGÃO N.º \_\_\_\_/2016.**

Na qualidade de responsável legal por nossa empresa, credenciamos o Sr: \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n° \_\_\_\_\_, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

**Obs.:**

1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

**MODELO DE DECLARAÇÃO A SER PREENCHIDA PARA HABILITAÇÃO**

**(fora do envelope no credenciamento)**

**PREGÃO N° 0 \_\_\_\_/2016.**

**DECLARAÇÃO**

(Exigida pelo inciso VII do art.4º da Lei nº 10.520/02)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (M.F) sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Avenida \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ DECLARA que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão nº 0 \_\_\_\_/2016, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará aplicação de penalidades à declarante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome e ass. do representante legal – carimbo e CNPJ da Empresa



**ANEXO IV**

**MODELO**

**Declaração de Enquadramento cfe. art 3º da Lei Complementar nº. 123/2006**

(fora dos envelopes)

**À Equipe de Apoio,**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ no \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, e do seu contador, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do CRC nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação no Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2010, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4o do artigo 3o da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

\_\_\_\_\_  
(contador)

**Obs.:** Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123 de 2006.



**ANEXO V**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO - ART. 7º. CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**À Equipe de Apoio,**

(Razão Social da Licitante), ..... , CNPJ sob nº. .... , declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/2016, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal.

Carimbo do CGC.

**ANEXO VI**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246 / 3612.4207 – Fone/Fax: (55) 3612.4911

**PLANILHA PARA DEFINIÇÃO DO PREÇO -**

**ITINERÁRIO:**

TURNO	MANHÃ	TARDE	NOITE	TOTAL
ALUNOS				0
km pavimentado				
Km s/ pavimentação				
Km total	0			
Tempo conduzindo o veículo				
Tempo de espera				
Tempo total	0			
R\$ seguro / aluno	0,00			
Veículo				
R\$ Veículo no máximo 20 anos				
R\$ combustível				
Km/litro				
Relação combustível/manutenção				
0-+				

**CUSTO VARIÁVEL**

COMBUSTÍVEL				SIMPLES	
MANUTENÇÃO				ISSQN	
SEGURO ALUNOS				IMPOSTOS	####
<b>TOTAL</b>	0,00				

**CUSTO FIXO**

IPVA	SALÁRIO	13	AF	FGTS	INSS	"ENT S"	EXTRA	TOTAL
SEGURO OBRIG.		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LICENCIAMENTO								
ESCRITÓRIO								
FINANCEIRA								
DEPRECIÇÃO								
SEGURO TOTAL								
QUANT, DE MOTORISTAS								
MOTORISTA	0,00	0,00						
TOTAL	0,00							
FIXO MENSAL	0,00							

**DEFINIÇÃO DO PREÇO**

TAXA USO VEÍC	0,00
RETORNO INVESTIMENTO	0,0
LUCRO	0,00
LUCRO MÊS	0,00
<b>PREÇO</b>	<b>0,00</b>
IMPOSTOS	0,00
<b>PREÇO/Km RODADO</b>	

PREÇO	COMB	MANUT	IMPOSTOS	MOTORIS	LUCRO	OUTROS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**Obs.:** Os valores do combustível desta planilha de custos não deverão ultrapassar a 30% (trinta por cento), do valor total dos custos.

A empresa deverá informar o custo diário do transporte, tornando como base de cálculo 200 dias letivos durante o ano escolar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal.

\_\_\_\_\_  
Carimbo do CGC.

**ANEXO VII**  
**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**DE TRANSPORTE ESCOLAR N.º \_\_\_\_/2016.**

**Contrato de Prestação de Serviço que celebram entre si, o município de Dilermando de Aguiar e a Empresa \_\_\_\_\_, conforme o Edital de PREGÃO PRESENCIAL/MENOR PREÇO N.º \_\_\_\_/2016.**

O **MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/n, inscrito no CNPJ sob n° 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo seu prefeito, Sr. **Jaime Lima da Silva**, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_ estabelecida no Município de \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro (a), casado (a), CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram este termo de contrato, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2016 e de acordo com as disposições previstas na Lei N°. 8.666/93 e alterações, mediante s seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa prestadora de serviços de transporte escolar para os alunos do ensino fundamental, para o ano de 2016, conforme DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO - ANEXO I, parte integrante do edital.

O itinerário poderá ser alterado de acordo com a necessidade da Administração Municipal, podendo esta implicar em variações de custos de prestação de serviços – redução ou aumento – sendo objeto de aditamento contratual e repactuação dos valores.

### **LINHA CAPÃO GRANDE – ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO ROCHA VIEIRA: TURNO MANHÃ**

**VEÍCULO A SER UTILIZADO:** Ônibus com lotação de no mínimo 42 (quarenta e dois) lugares, onde todos os assentos devem possuir cintos de segurança, cortinas e janelas que abram e fechem com segurança e corretamente (de acordo com a legislação).

- Deverá ser disponibilizado o dispositivo de retenção denominado “assento de elevação” para as crianças com idade superior a 4 anos e inferior ou igual a 7 anos e meio (disponível conforme o número de crianças).

Horário de saída: 5h00min – Capão Grande – em frente à residência do senhor Alberi Silva da Silva.

Horário de chegada: 7h30min – Escola Estadual de Ensino Médio Rocha Vieira

Horário de retorno: 12h10min – saindo da Escola Estadual de Ensino Médio Rocha Vieira até a localidade.

Quilometragem diária: no máximo de 126km - sendo 63km no itinerário Casa/escola e 63 km no itinerário escola/casa (finalizando na Localidade de Capão Grande).

Itinerário: Saída da localidade de Capão Grande; localidade de Capão da Mangueira; Br158; localidade de Grápia; Localidade de Sotéia; Localidade de São José da Porteirinha; localidade de Chácara; Localidade de Biscaí; e, Escola Estadual de Ensino Médio Rocha Vieira (cidade).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O valor do Km rodado será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com os cálculos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, baseados nas planilhas enviadas pela Escola Estadual de Ensino Médio Rocha Vieira, de acordo com os dias letivos em que os alunos foram transportados. Qualquer tarifa bancária ficará a cargo da empresa contratada. O pagamento deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente à realização do transporte.

Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

A Administração poderá reter no pagamento o valor equivalente à multa aplicada à CONTRATADA, desde que a decisão condenatória tenha transitado em julgado administrativamente.



Dos serviços prestados por empresas a administração reterá e recolherá ao INSS em nome desta, 11% (onze por cento), cuja base de cálculo não será inferior a 30% (trinta por cento) do valor bruto da nota fiscal, correspondente ao valor da mão de obra, conforme determina a Lei nº 9.711/98.

O efetivo pagamento ficará condicionado a entrega mensal juntamente com o documento fiscal a Certidão Negativa Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Será necessário ainda, a apresentação da documentação abaixo arrolada, para que seja efetivado o desembolso mensal:

- 1 - Comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária do INSS, referente ao serviço prestado no período;
- 2 - Folha de pagamento específica referente à atividade realizada (folha de pagamento ou pró-labore);
- 3 - Para empresas optantes pelo Simples, apresentar comprovante de pagamento relativo ao período (DAS);
- 4 - Cópia da RAIS do exercício atual.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Os serviços contratados terão vigência pelo período letivo de 2012, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser reinicido a qualquer momento e/ou prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme disposto no art. 57, incisos II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

*Os preços sofrerão reajustes, após 12 meses e de acordo com índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses.*

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

Em todas as fases da execução dos serviços do presente contrato, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

Os recursos orçamentários dos serviços, para fins de registro contábil, correrão por conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados na Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*A CONTRATADA se obriga:*

*A cumprir todas as cominações previstas no edital ou decorrente do Contrato;*

*Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;*

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



*A prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a perfeita execução do Contrato.*

*Pagar à CONTRATADA os valores correspondentes aos serviços executados, desde que cumpridas as obrigações contidas no contrato.*

## **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - a sub-contratação total, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- IV - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO ou de seus sócios-diretores;
- V - a dissolução da sociedade do CONTRATADO;
- VI - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- VII - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência do CONTRATADO;
- VIII - razões de interesse do serviço público;
- IX - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do objeto, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido por lei;
- X - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

Caso o CONTRATADO, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que o CONTRATADO responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções.

Advertência.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o total do valor atualizado do Contrato pelo descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações impostas a mesma;



Multa de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atualizado do Contrato pela inexecução total do mesmo, cumulada com suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Multa de 15% (quinze por cento) sobre o total atualizado do Contrato, pelo transporte irregular de passageiros;

Fica também convencionada a proibição expressa de transporte de pessoas estranhas ao objeto do presente contrato. Comprovada a infração a empresa sofrerá as penas descritas na cláusula décima quarta e, em havendo reincidência ocorrerá, sumariamente, o destrato do presente feito, sem prejuízo das demais penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Município a qualquer tempo poderá exigir a realização de vistoria, a fim de verificar a situação dos trabalhos, determinando as providências que se fizerem necessárias, com possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

Dilermando de Aguiar, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

#### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
RG

CPF

\_\_\_\_\_  
RG

CPF